

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

Contrato de fornecimento, que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa LUCAS DREHER SAGARDIA 01551814080

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP 78.049-035, e-mail [cromt@cromt.org.br](mailto:cromt@cromt.org.br), neste ato representado por seu Presidente **Sr Sandro Marco Stefanini de Almeida**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2127, portador da cédula de identidade nº 609767 SSP/MT e do CPF/MF nº 405.724.551-00, Tesoureiro **Sr. Roberto Maia de Almeida**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20, e o Secretario **Sr. José de Figueiredo Loureiro Júnior**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2351, portador da cédula de identidade nº 850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LUCAS DREHER SAGARDIA 01551814080 – CNPJ: 32.278.654/0001-78** com sede na Rua Vinte e sete, nº 337, Boa Esperança, CEP: 78068-595, Cuiabá/MT, representado neste ato pelo Procurador **Lucas Dreher Sagardia**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 3074287024 e CPF nº 015.518140-80, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 02/2020**, de acordo com o art. 24, II, da Lei n.8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga de gás nos ar condicionados do auditório e sede do Conselho Regional de Odontologia – CROMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | QUANT | UNID.   | ESPECIFICAÇÃO                                          | VALOR               |
|------|-------|---------|--------------------------------------------------------|---------------------|
| 1    | 06    | serviço | Carga de gás em ar condicionado Split 9 a 12 mil BTUs  | R\$ 150,00          |
| 2    | 03    | serviço | Carga de gás em ar condicionado Split 18 mil BTUs      | R\$ 180,00          |
| 3    | 01    | serviço | Carga de gás em ar condicionado Split 22 a 30 mil BTUs | R\$ 200,00          |
| 4    | 06    | serviço | Carga de gás em ar condicionado Split 60 mil BTUs      | R\$ 280,00          |
|      |       |         | <b>Total</b>                                           | <b>R\$ 3.320,00</b> |

**1.2** Os fornecimentos dos produtos obedecerão as especificações contidas no Termo de Referência.

**1.3** É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência independentemente de transcrição.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor global do presente Contrato, para efeito de comprometimento de recursos, é de **RS 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais)**, considerando sua vigência total e a quantidade estimada composto dos seguintes itens:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No preço acima definido estão inclusos todos os impostos, seguros, fretes, taxas e demais despesas e custos necessários para a entrega dos produtos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**2.2** Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão por conta da 6.2.2.1.1.02.01.03.001 – Veículos.

## **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO**

**3.1** Os materiais/serviços fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, e/ou fadiga do material empregado, incluindo substituição do produto, peças e mecanismos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, nas condições dos respectivos fabricantes, devendo a empresa fornecedora substituí-los, por sua conta e no prazo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

**3.2** O prazo de garantia deve ser contado a partir do recebimento definitivo dos materiais pelo Contratante.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** A **CONTRATANTE** se obriga à:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A **CONTRATADA** se obriga à:

- a) Fornecer os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo conforme solicitado via **Ordem de Fornecimento de Material/Serviço**.



- a.1) A requisição poderá ser realizada por telefone ou e-mail a ser fornecido pelo CONTRATADO.
- b) A (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) serviço (s) prestado (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa, se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto com a quantidade, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. O pagamento será efetuado nos dias 10 e/ou 20 do mês subsequente a prestação/aquisição do serviço/material, devendo apresentar Nota Fiscal e/ou documentos fiscal com 10 (dez) dias de antecedência das datas programadas para pagamento de fornecedores.
- b.1) Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is) A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo I do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- b.2). Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- c) Fornecer os serviços nas instalações da **CONTRATANTE** com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sempre que solicitado pelo CROMT, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE.
- 5.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais/serviços em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário de 8:30h às 16:30h.
- 5.3. O dia para entregas regulares semanais será estabelecido pelo Contratado;
- 5.4. A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação;
- 5.5 Cumprir o disposto no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
- § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**
- 6.1 O contrato terá vigência de a partir da data de assinatura até **28 de fevereiro de 2020**.
- 6.2 A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.
- 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**
- 7.1 O contratante que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito a

penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**I.** Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**II.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o CROMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso;

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**Parágrafo Quarto:** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a)** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b)** Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**Parágrafo Quinto:** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração.

*[Assinatura]*  
ASSESSORIA JURÍDICA  
CROMT-MT

Pública.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

8.1. Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou no caso de redução ou aumento dos preços praticados no mercado.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual aumento ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado A PARTE interessada fará convocação visando à negociação para redução ou aumento de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, devidamente fundamentada.

8.4. Frustrada a negociação, AS PARTES poderão ser liberadas do compromisso assumido, por muito acordo entre si.

8.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.6. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

8.7. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

## **9 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Quinta;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

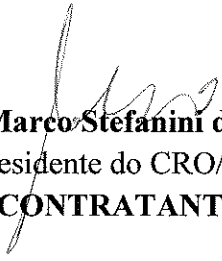
9.2 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará a parte infratora ao pagamento de 10% sobre o valor estimado do contrato.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

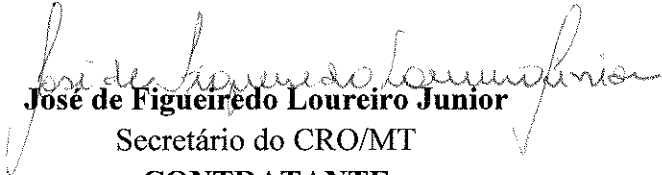
10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

Por expressão de verdade, as parte assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2020.

  
**Sandro Marco Stefanini de Almeida**  
Presidente do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

  
**Roberto Maia De Almeida**  
Tesoureiro do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

  
**José de Figueiredo Loureiro Junior**  
Secretário do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

  
**Lucas Dreher Sagardia**  
Procurador  
**CONTRATADA**





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 90798.014307/2019-70 - Termo de Doação: Doador: CRMV-PR. Donatário: Instituto Vida Plena. Objeto: Doação de 152 (cento e cinquenta e dois) Bens conforme Termo de Doação 05/2019, tendo por finalidade a utilização pelo DONATÁRIO conforme suas normas e dentro de suas finalidades. Data da assinatura: 20/12/2019. Processo nº 90798.013893/2019-35 - Termo de Doação: Doador: CRMV-PR. Donatário: Organização Missão Restaurar. Objeto: Doação de 223 (duzentos e vinte e três) Bens conforme Termo de Doação 01/2020, tendo por finalidade a utilização pelo DONATÁRIO conforme suas normas e dentro de suas finalidades. Data da assinatura: 16/01/2020. Processo nº 90798.015272/2019-96 - Termo de Doação: Doador: CRMV-PR. Donatário: Núcleo Regional dos Médicos Veterinários de Pato Branco. Objeto: Doação de 40 (quarenta) Bens conforme Termo de Doação 02/2020, tendo por finalidade a utilização pelo DONATÁRIO conforme suas normas e dentro de suas finalidades. Data da assinatura: 29/01/2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO

Em cumprimento ao disposto no §4º do Art. 21 da Resolução CFMV nº 958/2010, a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina torna público o DEFERIMENTO do registro de candidatura da chapa RENOVAÇÃO COM EXPERIÊNCIA, apta a concorrer o pleito eleitoral do CRMV-SC para cumprimento do mandato 2020-2023, tudo conforme documentos constantes no Processo Administrativo CRMV-SC nº 5399/2019.

JOÃO VARGAS MONTARDO  
Presidente da CER/CRMV-SC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE ALTERAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 3/2019

A Comissão Permanente de Licitação do CRMV-SP, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que foram realizadas alterações no Edital da CONCORRÊNCIA nº 03/2019, objetivando a contratação de empresa de engenharia habilitada para a execução de Reforma da Sede do CRMV-SP. A Audiência para recebimento, credenciamento e abertura dos envelopes fica remarcada para às 09h30m do dia 09 de março de 2020.

O edital retificado com as devidas alterações poderá ser retirado no site: [www.crmvsp.gov.br](http://www.crmvsp.gov.br) ou na sede do conselho: Rua Vergueiro, 1759 - 5ª Andar - Paraíso - Cep.: 04101-000 - São Paulo/SP, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Informações pelo tel.: (11) 5908-4765/4761 ou email: [fabio.dc@crmvsp.gov.br](mailto:fabio.dc@crmvsp.gov.br) ou [lulz.dc@crmvsp.gov.br](mailto:lulz.dc@crmvsp.gov.br)

ODEMILSON DONIZETE MOSSERO  
Presidente da CPL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPECIE: 1º Termo de apostilamento ao CONTRATO INEXIGIBILIDADE 01/2019. CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. CONTRATADO: IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: 04.186.645/0001-00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 8º DA LEI Nº 8.666/93. FINALIDADE DA APOSTILA: ATUALIZAÇÃO DE EMPENHO E VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PASSANDO A SER R\$ 12.750,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2019. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ. CONTRATADO: THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 00.910.509/0001-71. OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de folha de pagamento. VALOR GLOBAL: R\$ 5.280,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, CAPUT, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 10/02/2020 a 10/02/2021. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.39.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de contrato referente ao PREGÃO Nº 02/2020. CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. CONTRATADO: LINKAGE PUBLICIDADE, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 13.384.138/0001-83. OBJETO: Serviço de publicações oficiais de interesse do cremec em jornais de grande circulação. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.950,00 (DEZ MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520/02. VIGÊNCIA: 28/01/2020 a 28/01/2021. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.39.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO; CONTRATADO: DIONIS MAIA PIRES-ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ALÉM DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS GENUÍNOS. PROCESSO CRM-MT: Pregão Presencial 08/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 6538, de 22 de junho de 1978. VALOR: O valor global de R\$ 27.240,00 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Quarenta Reais). Data da Assinatura: 27/01/2020. VIGÊNCIA: 27/01/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.012- ELEMENTO DE DESPESA: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de assistência médica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial de forma coparticipativa em todo território nacional, incluindo exames de rotina e complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínico-cirúrgicas,obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial,em hospitais e clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo, aos seus funcionários, dependentes e agregados, conforme especificações e exigências

constantes do Edital e de seus anexos. Edital à disposição no site [www.bbmmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmmetlicitacoes.com.br). Data de cadastro: Do dia 11/02/2020 ao dia 18/02/2020 até as 14:00h, data de abertura do pregão dia 18/02/2020 às 14:01h (Horário de Brasília).

MÁRIO AUGUSTO V. TEIXEIRA  
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - CRM-PR AO CONTRATO Nº 64/2019-CRM-PR

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; Contratada: NAMIARE MÓVEIS EIRELI EPP. Objeto: Execução e instalação de armários sob medida, demais serviços e aquisição de equipamentos, com transporte e instalação para duas copas no edifício do CRM-PR. Prazo: De acordo com a CI nº 012/2019-DECONT e como a execução dos trabalhos está em andamento, haverá a prorrogação da vigência contratual por 03 (três) meses, de 29/11/2019 a 29/02/2020. Base Legal: Lei 8.666-93.Dr. ROBERTO ISSAMU YOSIDA - Presidente do CRM-PR; NAMIARE MÓVEIS EIRELI EPP. Data 29/11/2019.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - UASG 389176

Processo nº 07/2020. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão/confeção de 2.000 (dois mil) exemplares da Revista do CREMEPE, em 04 (quatro) edições de 500 (quinhentos) exemplares cada, conforme especificações constantes no Termo de Referência. O Edital poderá ser adquirido através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Abertura das propostas: 18/02/2020 às 09 horas (horário de Brasília).

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Processo de Licitação nº 12/2019, Pregão Presencial 03/2019 Contratante: Conselho Regional de Medicina do RN - Contratada: Natal Tecnologia e Segurança Ltda., CNPJ: 02.201.535/0001-56 Objeto: Prestações de Serviços de Vigilância Eletrônica e Monitoramento por câmeras para o fornecimento, implantação e manutenção de um sistema integrador composto de equipamentos de vigilância através de câmeras e sistemas de alarme integrados nas Delegacia do Cremern em Mossoró/RN, Valor pago anualmente R\$ 3.720,00(três mil setecentos e vinte reais), Vigência: 19/01/2020 a 18/01/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por 60 (sessenta meses). Ass. Contratante: Marcos Lima de Freitas; Contratada: Marli Alves Bezerra Gabriel e Elba de Moura Alves.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima (CRM/RR), nos termos do item I do Art. 24 da Lei de nº 3.268 de 30/09/57, combinado com o artigo 57,58 e 59 do Regimento Interno do CRM/RR, convoca os senhores médicos inscritos e em situação regular, num total de 964, a comparecerem à Assembleia Geral, que se realizará no dia 11 de março de 2020 às 19h, em primeira convocação com a maioria absoluta, e às 19h30min, em segunda convocação, independente do quórum, na sede situada na Avenida Ville Roy, nº4123, Canarinho, Boa Vista - RR. Para a discussão da seguinte ordem do dia.

1.Prestação de Contas do Exercício de 2019.

Em 5 de fevereiro de 2020  
ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA  
Presidente do CRM/RR

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CRO-DF Nº 1/2020

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 19, 20, inciso I, e 21 da Lei nº 4.324/1964, e nos artigos 17, 18 e 19, inciso I, do Decreto nº 68.704/1971, CONVOCA os cirurgiões-dentistas com inscrição principal, provisória ou remida, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a tesouraria deste Conselho, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, na sala do Centro Integrado SESI e SENAI, situada no SCN, Quadra 1, Bloco E, Edifício Central Park, Térreo, Brasília/DF, em primeira convocação às 19h, com a maioria absoluta dos inscritos, e em segunda e última convocação às 19h30, com qualquer número de presentes, para apreciação das contas e do relatório da Diretoria relativos ao exercício de 2019.

Brasília, 4 de fevereiro de 2020.  
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CRO-DF Nº 2/2020

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 20, inciso IV, da Lei nº 4.324/1964, e no artigo 20 do Regimento Interno do CRO-DF, homologado pela Decisão CFO-57/1976, CONVOCA os cirurgiões-dentistas com inscrição principal, provisória ou remida, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a tesouraria deste Conselho, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de março de 2020, na sala do Centro Integrado SESI e SENAI, situada no SCN, Quadra 1, Bloco E, Edifício Central Park, Térreo, Brasília/DF, em primeira convocação às 19h, com a maioria absoluta dos inscritos, e em segunda e última convocação às 19h30, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a cessão de uso de imóvel da União para instalação da sede do CRO-DF.

Brasília, 4 de fevereiro de 2020.  
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Administrativo Nº 03/2020. Contratada: Lucas Dreher Sagardia 01551814080 . Cnpj: 32.278.654/0001-78. Objeto: Prestação de Serviço de Recarga de Gás Nos Ar Condicionados do Auditório e Sede do Conselho Regional de Odontologia - Cromt 8. Valor Global Estimado: R\$ 3.320,00. Vigência: 27/01/2020 A 28/02/2020. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação 02/2020.

Contrato Administrativo Nº 04/2020. Contratada: Arena Mix Comercio E Servicos Eireli - Cnpj: 15.337.202/0001-09. Objeto: fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene e Gêneros Alimentícios, para serem utilizados na manutenção das atividades do Conselho Regional de Odontologia - Cromt. Valor Global Estimado: R\$ 9.445,24. Vigência: 27/01/2020 A 28/01/2021. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação 04/2020.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530202005000164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

